



LEI N.º 0145/89

E M E N T A : Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, no valor de Ncz\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil cruzados novos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

2.1 - 3110 - Pessoal	N cz\$	5.000,00
3.1 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	10.000,00
3.2 - 3280 - Contribuição para o Pasep	Ncz\$	5.000,00
3.3 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	14.000,00
3.3 - 3120 - Material de Consumo	Ncz\$	5.000,00
4.1 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	7.000,00
4.1 - 3120 - Material de Consumo	Ncz\$	4.000,00
4.3 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	4.000,00
4.3 - 3120 - Material de Consumo	Ncz\$	3.000,00
4.4 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	3.000,00
5.2 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	45.000,00
5.2 - 3120 - Material de Consumo	Ncz\$	45.000,00
5.2 - 3130 - Serv. terc. encargos	Ncz\$	15.000,00
5.3 - 3130 - Serv. terc. encargos	Ncz\$	25.000,00
6.0 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	25.000,00
6.0 - 3120 - Material de Consumo	Ncz\$	45.000,00
6.0 - 3130 - Serv. terc. encargos	Ncz\$	30.000,00
6.0 - 3250 - Transf. à Pessoas	Ncz\$	110.000,00
7.1 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	5.000,00
7.2 - 3120 - Material de Consumo	Ncz\$	3.000,00
7.2 - 3130 - Serv. terc. encargos	Ncz\$	50.000,00
7.3 - 3110 - Pessoal	Ncz\$	6.000,00
7.3 - 3130 - Serv. terc. encargos	Ncz\$	<u>250.000,00</u>
TOTAL	Ncz\$	714.000,00



LEI N.º 0145/89

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente.

Continuação.....

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

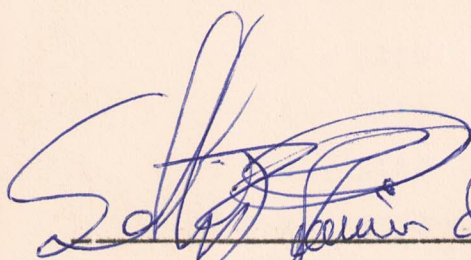
Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações:

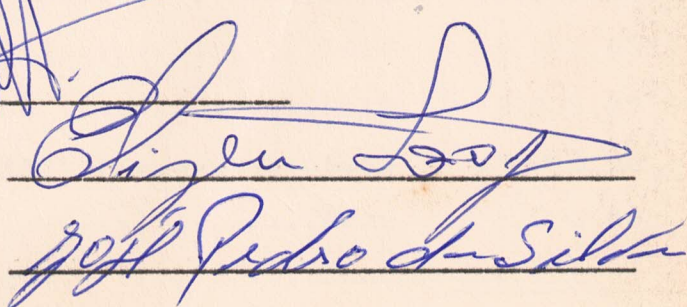
4.2 - 3110 - PessoalNcz\$	2.000,00
4.2 - 3130 - Serv. terc. encargosNcz\$	3.000,00
4.2 - 4120 - Equip. mat. permanenteNcz\$	1.500,00
4.4 - 3130 - Serv. terc. encargosNcz\$	2.000,00
5.1 - 4120 - Equip. mat. permanenteNcz\$	1.500,00
5.2 - 4110 - Obras PúblicasNcz\$	250.000,00
5.2 - 4120 - Equip. mat. permanenteNcz\$	10.000,00
5.3 - 3110 - PessoalNcz\$	4.000,00
6.0 - 4110 - Obras públicasNcz\$	260.000,00
6.0 - 4120 - Equip. mat. permanenteNcz\$	30.000,00
7.2 - 4110 - Obras públicasNcz\$	100.000,00
7.2 - 4120 - Equip. mat. permanenteNcz\$	15.000,00
7.3 - 3120 - Material de consumoNcz\$	5.000,00
7.3 - 4120 - Equip. mat. permanenteNcz\$	<u>30.000,00</u>
TOTALNcz\$	714.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 26 de maio de 1989


 Sebastião Balbino de Aguiar, Presidente


 José Pedro de Silva, Vereador